

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica acrescentado o Art. 140-K ao Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 - Mensagem 16/2020, com a seguinte redação:

Art. 140-K Ao servidor público civil que tenha ingressado no serviço público estadual até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito de aposentar-se voluntariamente, quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Idade mínima de 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único O valor do benefício de aposentadoria disposto no caput deste artigo, corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuições desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, corrigidas e atualizadas monetariamente, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 (vinte) anos de contribuição, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A regra é semelhante à aplicada pela EC 103/2019 a nível federal. Elevando a idade mínima para as mulheres passando de 60 anos para 62 anos, mantendo 65 anos para os homens. Esta emenda prevê um tempo mínimo de 25 anos de contribuição para os servidores públicos estaduais, que é superior quando

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

comparado ao RGPS que estabelece 15 anos de contribuição.

Cabe salientar que a regra de cálculo pela média aritmética simples possui apenas 16 (dezesseis) anos de vigência, com pouca aplicabilidade no total das atuais concessões de aposentadorias e pensões e já está sofrendo nova alteração, com prejuízos significantes para as futuras aposentadorias dos atuais servidores públicos. Assim o impacto financeiro causado pela regra vigente é mínimo no déficit do RPPS.

É importante frisar que os servidores públicos abrangidos por esta regra contribuem para o RPPS sobre o total de seus vencimentos e, para efeito do cálculo de sua aposentadoria, é aplicado a média aritmética simples, diminuindo consideravelmente seus proventos na inatividade.

Além disto, ao se aposentar o servidor público continuará contribuindo para ao RPPS com a alíquota integral sobre proventos calculados pela média aritmética simples, o que reduz novamente os valores para sua subsistência. Abaixo quadro comparativo das regras existentes e proposta apresentada.

Idade				
Homem				
	Regra Anterior	Regra Definitiva EC 103	Transição Federal	Proposta Transição
Idade	65	65		65
Serviço Público	10	10		20
Cargo	5	5		05
Contribuição	Não Cont	25		25

Mulher				
	Regra Anterior	Regra Definitiva EC 103	Transição Federal	Proposta Transição
Idade	60	62		62
Serviço Público	10	10		20
Cargo	5	5		05
Contribuição	Não Cont	25		25

Forma de Cálculo Idade 62/65 anos			
	Regra Anterior	Regra Definitiva EC 103	Proposta
Média	80% das maiores Remunerações.	100% das maiores Remun	80% das maiores Remunerações.
% a partir de 20 anos	70%	60%	60%
% de aumento ao ano	2% ao ano	2% ao ano	2% ao ano

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 02 de Julho de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual